



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE JAGUAPITÃ**  
**VARA CÍVEL DE JAGUAPITÃ - PROJUDI**

**Avenida Minas Gerais, 191 - Centro - Jaguapitã/PR - CEP: 86.610-000 - Fone: (43) 3572-9841 - E-mail: cartoriociveljaguapita@hotmail.com**

**Autos nº. 0001020-09.2017.8.16.0099**

Processo: 0001020-09.2017.8.16.0099  
Classe Processual: Cumprimento de sentença  
Assunto Principal: Despejo por Denúncia Vazia  
Valor da Causa: R\$30.000,00  
Exequente(s):

- Elias Marcelino Alves

Executado(s):

- IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
- Luiz Fidelis da Silva

**DECISÃO**

1. Em observância aos termos do ajuste de mov. 424.2, não se observa cláusula ilícita ou que fira direitos de terceiros ou a ordem pública, razão pela qual merece ser homologado o pacto.

Ressalta-se que, em se tratando de processos de execução, não há como prolatar sentença de extinção prematura, uma vez que referida sentença estaria indo em desencontro com o positivado no art. 922 do CPC, aplicável por analogia ao cumprimento de sentença, o qual dispõe que "Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação".

No mesmo sentido, colaciona-se a seguinte jurisprudência:

*EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. APELAÇÃO CÍVEL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA PAGAMENTO PARCELADO DA DÍVIDA, COM PEDIDO EXPRESSO DE SUSPENSÃO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA AVENÇA, CONFORME ACORDADO PELAS PARTES. APLICAÇÃO DO ARTIGO 922 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE TRIBUNAL. SENTENÇA CASSADA. HONORÁRIOS RECURSAIS. DESCABIMENTO. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 16ª Câmara Cível - 0006681-41.2022.8.16.0083 -*



*Francisco Beltrão - Rel.: DESEMBARGADOR LAURO LAERTES DE OLIVEIRA - J. 04.03.2024).*

2. Ante o exposto, considerando seus termos, **HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, oportunidade em que **SUSPENDO** o processo durante o cumprimento do avençado para cumprimento da obrigação (23 meses), o que faço com fundamento no art. 922 do CPC.

3. **Mantenho** incólume as penhoras realizadas, nos termos do acordo, todavia, **suspendo** o leilão designado nos autos, a fim de aguardar o integral cumprimento da avença.

3.1. **Intime-se** o Sr. Leiloeiro.

4. Findo o prazo da suspensão, **intime-se** a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do cumprimento do acordo, sendo sua inércia entendida como cumprimento da obrigação e conseqüente extinção pelo pagamento.

5. Em caso de inadimplemento do executado, no mesmo prazo do item anterior, a parte exequente deverá juntar cálculo atualizado do valor do débito para o prosseguimento da execução.

**Intimações e diligências necessárias.**

**Jaguapitã, datado eletronicamente.**

- assinado digitalmente -

**Jade Seffair Ferreira**  
**Juíza de Direito**

